

01-0494/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0494 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0494 / 2004

DE

09/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

E M E N T A:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.477 DE 30 DE DEZEMBRO
DE 2002 (NÃO INCIDÊNCIA DA T.F.E. SOBRE OS TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO)

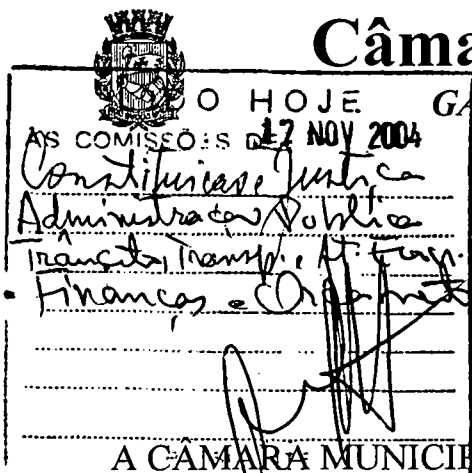
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
18/01/2011 14:43:14

00000020341-66



ARQUIVADO EM 03 / 04 / 2007

Viviane Fr.
VIVIANE FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0494/2004

Altera dispositivo da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica, alterado o inciso II do artigo 2.º e acrescenta inciso IV ao artigo 26 da Lei 13.477 de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - ...

I - ...

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e culturais.

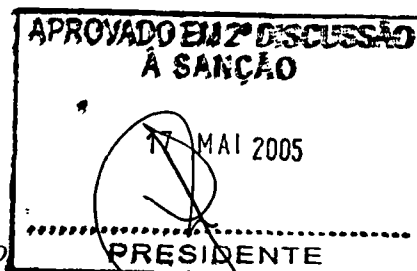
Art. 26º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Templos de qualquer culto

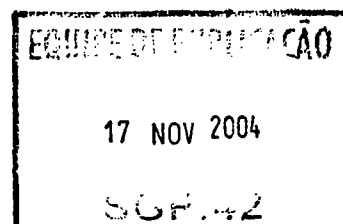
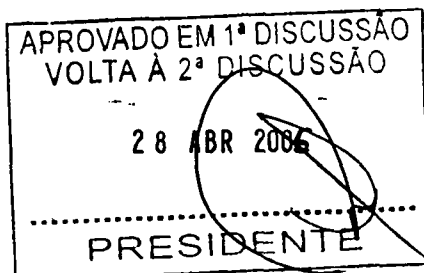


Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

CARLOS APOLINARIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 28/12/2011 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO

Folha nº 02 do proc.
Nº 494 de 07
Adelino Cione - Ass. Parlamentar
PF 10

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assim determina e o Código Tributário Nacional (Lei Complementar) também o prevê:

Art. 150 — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

....

VI — instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;*
- b) templos de qualquer culto;*
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*

Vale salientar que, no obstante a juridicidade completa e integral do texto constitucional no que tange à imunidade em foco, desnecessária a sua complementação por legislação de hierarquia inferior, incumbe atentar para a recepção por parte da atual Carta Política da lei 3.193 de 04 de julho de 1957, que cuida da matéria relativa à isenção (sic) de imposto sobre templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e assistência social. Fora de hesitação, permanece ela plenamente aplicável na ordem jurídica vigente. A impropriedade terminológica de nomear como "isenção" o que é imunidade não importa, pois a Constituição conferiu a estas espécies de pessoa jurídica liberação de quaisquer impostos, definindo-o como imunidade, o que faz notar que um só fenômeno foi denominado com duas palavras. O legislador ordinário apenas trocou os nomes.

Não se há de bradar contra tal dispositivo, nem pôr em dúvida sua constitucionalidade, sob a pífia alegativa de que a Constituição ou o CTN nada falam a respeito. Celso Ribeiro Bastos, em erudito estudo publicado na "Revista de Direito Tributário", número 5, ed. RT, p. 223, intitulado "Imunidade dos Templos", fulmina impiedosamente tal falácia:

"Esta cláusula já era expressamente prevista pela Constituição de 1946. Ainda assim, quer-nos parecer que a regulamentação deva ser cumprida uma vez que se compreende dentro da própria expressão "templos de qualquer culto". (Grifei).

O comando legal já se encontra implicitamente contido na imunidade constitucionalmente versada.

Face ao exposto, é submetido à apreciação desta Colenda Câmara, o presente projeto de lei que objetiva a alteração da lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.


CARLOS APOLINARIO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-194 de 20 04 28 / 12 / 04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 21/04, 438/03


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

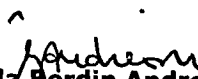
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Sim*

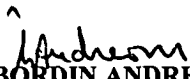
Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 4h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

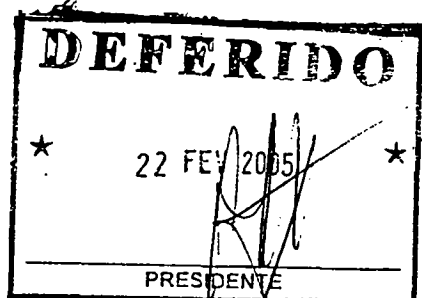
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(es) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
25 24.62/05 3/ (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO

Folha nº 05 do proc.
Nº 494 de 04
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
SE 100216



REQUERIMENTO

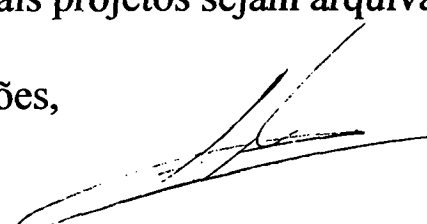
13 - RDS
13- 0051/2005

Requeiro, com fundamento no art. 275, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de minha autoria:

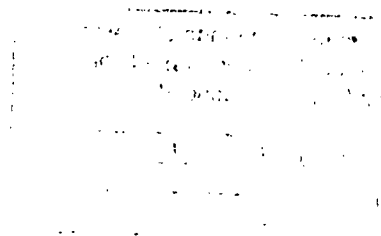
PR 10/2001	PR 21/2002	PLO 10/2003
PL 12/2001	PL 362/2001	PL 708/2001
PL 709/2001	PL 47/2002	PL 49/2002
PL 221/2002	PL 772/2003	PL 116/2004
PL 339/2004	PL 491/2004	PL 492/2004
PL 493/2004	PL 494/2004.	

E que os demais projetos sejam arquivados.

Sala das Sessões,


CARLOS APOLINÁRIO

VEREADOR LÍDER DA BANCADA DO PDT



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 00
Em 11/03/05
Ass: _____


Carlos M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-494 de 20 04 11/03/04 (a) _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

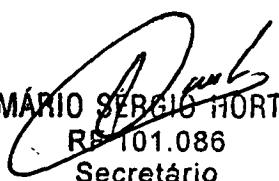
À Comissão de Constituição e Justiça:

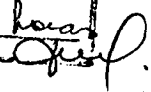
11/03/05

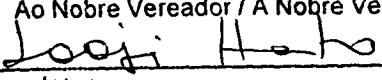

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/05 às 11:20h

Profa. M. Machado
Secretaria de Administração


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RS 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 Adc.
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 15/3/05 ÀS 17:40 HS
POR Dr. Sávio 21/03/05 - 9:10 horas


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: <u>21/3/05</u>
_____ Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

8 ABR 2005

PRESIDENTE

Folha nº 027 do
Processo nº 494/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0494/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa alterar dispositivo da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.

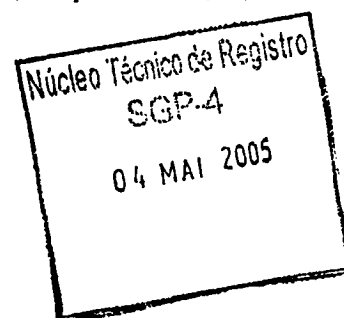
De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

E a Constituição Federal, ao tratar da repartição de competências entre os entes federativos, em seu art. 30, inciso I, atribuiu ao Município o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local. Esta atribuição também está prevista no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando guarida, portanto, nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal; 13, inciso I, 37, “caput” e 130, II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 4 94/04

Folha nº	08	do
Processo nº	444/04	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Rep. 10.835		

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA *OK*

FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Folha nº 09 do
Processo nº 494/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835



SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

PLs 494/04
82/05
134/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O01 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:752

Processo nº 194/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 108350-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a audiência pública sobre matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento.

Nesta presidência, o Vereador William Woo. Iniciamos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos de lei: PL 494/04, PL 082/05, e PL 134/05, de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Passemos à discussão do PL 134/2005, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel que passa a discutir sobre o projeto que dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem a difusão do esporte.

Com a palavra o Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia a todos. Na verdade, a motivação que eu tive para colocar esse projeto de lei em relação a incentivo a projeto esportivo, principalmente esportivo social, é por sabermos que infelizmente a atenção que deveria ter o orçamento para o esporte é muito pequena. Este ano, nós temos um orçamento de 65 milhões de reais, sendo que 20 milhões seriam destinados à Fórmula 1, prevendo a Fórmula 1, e portanto restariam 45 milhões. Ficamos sabendo que houve um corte e só mantiveram a verba de custeio: 1,5 milhão de reais. É por isso que a gente observa que as praças esportivas da nossa cidade estão em condições precárias. E é nesse sentido que coloquei esse projeto de lei, justamente referente ao ISS, 1,5%. Calculamos que se arrecada com ISS na cidade de São Paulo de 3 a 3,5 bilhões, e se poderia destinar então 1,5% desse montante para que as empresas que recorrem o ISS fizessem de forma descentralizada, porque sabemos que o Estado também, toda vez que toma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 494/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835
Data: 10-05-05

rod.:001 fl.:2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7528

uma medida, esta demora muito para atingir seu objetivo. E sabemos que com a parceria da iniciativa privada, a ação referente a um projeto dessa magnitude é para que a ação seja mais rápida.

Então, gostaria de dizer que acho importantíssimo que a gente consiga passar esse projeto de lei. Sem dúvida alguma, vai ser importante para fomentarmos a prática esportiva e principalmente social na cidade de São Paulo. Sabemos que o esporte é um grande instrumento aliado da sociedade, para resgatar, principalmente nessas comunidades menos favorecidas, a cidadania dessas crianças, desses jovens, dos adolescentes, e até da melhor idade, dos velhinhos também, que é necessário que também estejam fazendo alguma prática esportiva.

Eu sempre digo que a Secretaria de Esportes deveria se chamar "Secretaria de Esportes e Saúde", porque existe um dado da Organização Mundial da Saúde de que, para cada dólar investido no esporte, se economizam 3 dólares na saúde. Então, temos que incentivar a prática esportiva na nossa cidade. Infelizmente, o Poder Público não dá a devida atenção, e nós, como parte desse segmento, temos sempre que lutar para fortalecer, incentivar a prática esportiva em toda a cidade de São Paulo.

Era isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a presença do Vereador Paulo Fiorilo. Suspendo a sessão por dois minutos.

- Pausa



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 12 do 12
Processo nº 494/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

rod.:001 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Reaberta a sessão. Gostaria de convidar o Sr. Marco Antônio de Oliveira, da Secretaria de Finanças, para que faça parte desta Mesa.

Neste momento, passo a palavra ao Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Sr. Vereador... MARCIA

SAO PAULO TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12	do
Processo nº 404/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:002 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-03

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Sr. Vereador, Sras. e Srs. presentes, me inscrevi para falar sobre o projeto apresentado pelo nobre Vereador Aurélio Miguel, PL 134/2005 que dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem a difusão do esporte.

Eu li o projeto e acho que a iniciativa tem uma importância grande, principalmente porque busca parcerias para incentivar o esporte na cidade de São Paulo. Toda iniciativa que envolve o Poder Público e entidades desta cidade preocupadas em incentivar o esporte deve ser valorizada. Entendo que o projeto, apesar de ter sido aprovado em primeira, por acordo entre todos os Srs. membros desta Casa, tem um valor importante e deve ser debatido com a sociedade, não só nesta audiência pública, mas provavelmente o Vereador, que tem uma importância muito grande para o esporte, deve debatê-lo no Plenário e com todas as outras entidades interessadas nesse aspecto. Acho que tem que ser dialogado com o Executivo também, em função de dificuldades que possam ocorrer, do ponto de vista da legalidade... Do ponto de vista do Executivo, não; do ponto de vista do Legislativo, tendo em vista que já há um parecer favorável do ponto de vista da constitucionalidade. E que esse projeto não só possa ser aprovado em segunda, mas colocado em prática. Acho que essa é a grande intenção do Vereador quando apresentou o projeto, e que pressupõe envolver as várias modalidades de esporte, fortalecendo o indivíduo nesta cidade.

Eu queria parabenizar o Vereador e dizer que ele pode contar com o meu apoio e meu voto, como já fiz na primeira votação. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do
Processo nº	294/04
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:002 fl.:2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra, Sr. Marco Antônio, da Secretaria Municipal de Finanças.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Nós fizemos uma análise do projeto proposto pelo nobre Vereador...

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu pediria que o Sr. Marco falasse mais próximo do microfone, para as cópias taquigráficas.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Nós fizemos uma análise do projeto apresentado pelo nobre Vereador Aurélio Miguel, e de pronto temos a observar em defesa da norma vigente, que há um vício de propositura. Projetos dessa natureza devem ter a sua iniciativa privativa pelo Executivo.

No entanto, comentaria que a iniciativa é meritória; a entendemos válida. Apenas do ponto de vista técnico, o projeto mereceria algumas observações. Primeiro, quanto a valores propostos. O valor proposto implica em despesa significativa para o Município. Nós estamos falando de 1,5% do ISS a cada exercício. Isso monta, no exercício presente em torno de 40 a 45 milhões de reais. Face às dificuldades que estamos enfrentando atualmente, precisaremos verificar se uma despesa dessa magnitude pode ser comportada na atual execução.

De outro lado, observamos também que não há limite para a aplicação do certificado proposto, na obtenção do benefício, contrariamente a projetos análogos que já estão em execução, como o do incentivo à cultura, onde a aplicação do certificado encontra a limitação de 20% do valor do ISS devido a cada incidência, o que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 67	de 10
Processo nº	10.835
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	
data: 10-05-05	

rod.:002 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

permita que a gente tenha um melhor controle sobre a execução dessa despesa.

Por último, a observação de que esses recursos sejam encaminhados a uma conta específica vai encontrar dificuldades do ponto de vista operacional, porque, em se tratando de uma despesa, você precisa, primeiro, autorizar a despesa para depois o recurso ser destinado à sua aplicação. Portanto, nós não teríamos como depositar esses valores antecipadamente. Nós dependeremos da aprovação de cada certificado para emitir a competente ordem de despesa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém gostaria de um aparte ou se há mais algum orador inscrito. Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a discussão do PL 134/05 de autoria do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem a difusão do esporte.

Neste momento passamos à discussão do PL 494/04, de autoria do Vereador Carlos Apolinario, que altera o dispositivo da Lei 13.477, de 30/12/2002. Com a palavra o Sr. Roberto Godinho, da Coordenadoria da Liderança do PDT.

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia, senhoras e senhores...VIANNA



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFI
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do
Processo nº 1094/04
Aguardando Voto do Sr. Oliveira
Reg. 10.835

rod.: O3 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia, senhoras e senhores. Bom dia, Exmo. Presidente desta Audiência Pública, nobre Vereador William Woo, e demais Vereadores presentes, e Marco Antônio, representante da Secretaria de Finanças.

A propositura do nosso Vereador de alterar essa lei é atingir uns pontos que ficaram de fora, que são os templos religiosos de qualquer culto. Então, ele pediu a alteração dessa lei em seu Art. 2º, Inciso II, alterado para "desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e culturais". E em seu Art. 26 acrescentar o item 4º, "templos de qualquer culto", que a Constituição Federal assim determina e o Código Tributário Nacional em lei complementar também prevê em seu Art. 150. "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, item 6º, instituir impostos sobre: a. patrimônio, renda ou serviços com os dos outros; b. templos de qualquer culto; c. patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei." Então, a propositura é para atender esse lapso que ficou na Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Era o que tínhamos a expor no momento. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Neste momento, passo a palavra ao Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, senhores presentes à mesa, o projeto do nobre Vereador Carlos Apolinario, que altera a Lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17	do 104
Processo nº	199/04
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.: O3 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

13.477, no que tange à sua importância, incluindo templos de qualquer culto no Art. 26 e alterando o Art. 2º, também incluindo as desenvolvidas por entidades, sociedades e associações civis desportivas e culturais, eu acho que quanto ao mérito tem uma importância muito grande.

Tenho impressão de que o debate desse projeto vai estar muito voltado para o Executivo, porque toda vez que se propõem isenções ou incentivos, o Executivo vai questionar porque reduz as suas receitas e, portanto, poderia ser alegada inconstitucionalidade do ponto de vista da iniciativa, do vício de origem.

No entanto, tenho impressão de que é um projeto que deve ser debatido também por esta Casa, porque envolve uma quantidade muito grande de entidades, por conta de que envolve templos de qualquer culto e que tem interesse ampliado. Portanto, eu sugiro ouvir aqui quais são os argumentos do Executivo para que a gente possa debater o projeto com mais propriedade, inclusive buscando alternativas ou os passos que a gente poderia dar para que o projeto possa ser aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a presença do Sr. Marco Antônio Teixeira, do gabinete do Vereador Kamia, do Sr. Airton Luís Henrique, do gabinete do Vereador Aurélio Miguel, da Sra. Maria Inês Fornazaro, do gabinete do Vereador Netinho, e da Sra. Andréa Lichi, do gabinete do Vereador William Woo.

Tem a palavra o Sr. Marco Antônio, da Secretaria de Finanças.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Pela análise da proposta do nobre Vereador Carlos Apolinario, nós, inicialmente, embora o Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do
Processo nº	
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.: O3 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10/5/2005

Paulo Fiorilo tenha ressalvado essa condição, eu me sinto na obrigação de novamente fazer constar que o projeto peca pelo vício de propositura. Matérias dessa natureza são de propositura privativa do Executivo.

Quanto ao projeto em si, retificando a colocação do Dr. Godinho, a imunidade prevista é limitada aos impostos, ela não alcança as taxas. Portanto, o projeto aqui está instituindo a isenção de uma taxa não prevista. Não existe previsão legal anterior para que não haja a tributação da taxa, no caso de templos.

A isenção de taxa para templos é uma inovação na nossa legislação, ela não é prevista exatamente porque a taxa tem como base o poder de polícia. Em tendo como base o poder de polícia, é muito, vamos dizer, inusual - se posso inovar no termo - instituir uma isenção em relação à taxa relativa ao poder de polícia.

Na nossa lei, a previsão única que nós temos é em relação aos órgãos públicos e em relação a dois eventos de caráter esporádico, Feira do Livro e Festa do Verde, que são eventos de caráter esporádico e de caráter não continuado. A atividade relativa aos templos é uma atividade de caráter continuado e que enseja, sim, a fiscalização. Portanto, não há tanto a não incidência. Existe o fato gerador e estaria, sim, sendo concedida uma isenção sem previsão anterior, no caso, como foi citado, da Constituição em relação à imunidade dos templos. Então, nós somos de caráter contrário a essa propositura, inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo)... (04)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	10	do
Processo nº	404104	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

rod.: O4 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - (Pela ordem) - Mais no intuito de dialogar com o Sr. Marco Antônio de Oliveira, até porque nós provavelmente temos vários projetos que poderiam ser enquadrados no vício de iniciativa, dialogando aqui com o assessor do PDT, eu queria ouvir um pouco do Sr. Marco Antônio se uma iniciativa desta do Vereador Carlos Apolinario poderia ter amparo, por exemplo, na alteração das taxas, sugerindo que elas também pudessem ser consideradas dentro da possibilidade da isenção. E se o Executivo, num projeto como esse, poderia, por exemplo, sugerir também alterações que não transformassem numa iniciativa, num vício de iniciativa e que o vereador pudesse dialogar, por exemplo, junto com o Executivo, com os templos, com as associações, como ele está sugerindo. Eu não sei se o Executivo tem esse tipo de acúmulo ou se tem sugestões nesse sentido.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Essa colocação em relação à propositura, entendemos assim: o que se pretende com o projeto pode-se claramente discutir com a Administração. É um pleito justo que pode ser colocado e o Executivo certamente vai analisar da conveniência ou não da propositura, de acolher ou não a sugestão e o pleito encaminhado das diversas áreas que sejam representativas na sociedade.

Do ponto de vista técnico, a gente tem uma posição muito clara e essa é a posição que eu estou colocando, do ponto de vista técnico: a isenção de taxa sempre tem um caráter técnico difícil de justificar, o que não impede a possibilidade de que se venha a fazer estudos no sentido de, ao estabelecer valores para as taxas, sejam contemplados



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10 do
Processo nº 494/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

rod.: O4 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

eventuais alterações em relação a esta ou aquela atividade, no sentido de tributar mais justamente determinados setores de caráter mais social.

O SR. PAULO FIORILO - Só uma dúvida: o Executivo tem um cálculo de impacto, se esse projeto for aprovado, o que significa, o que representa na arrecadação total? Esse tipo de estudo foi feito ou não?

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - A avaliação é de que o impacto representativo em relação às taxas ele é não mensurável pela dificuldade que hoje nós temos de caracterizar exatamente a atividade de templo. Infelizmente, quando há inscrição no nosso cadastro, nem sempre é indicada essa atividade claramente, então há uma dificuldade de mensuração do impacto. Não poderíamos dizer, com o tempo que nos foi colocado, em valores exatos, qual seria, em tese, o tamanho da renúncia fiscal que estaria se fazendo aqui, mas certamente não é pequena.

Mais do que isso, existe a situação muito especial de se criar um precedente, porque nenhuma das nossas disposições relativas a taxas se refere à isenção de atividades permanentes. Isso daí, vamos dizer assim, traz uma novidade que pode não ser só o impacto dessa, mas o início de uma série de pleitos relativos a isenções para inúmeros setores que estão estabelecidos aqui na cidade de São Paulo.

O SR. PAULO FIORILO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu gostaria de convidar o Sr. Edgar Doi, do gabinete do Vereador Jorge Tadeu, a fazer parte da Mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 do
Processo nº 494/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

rod.: O4 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10/5/2005

Gostaria de saber se há mais algum orador inscrito para o PL 494/2004. (Pausa) Encerrada, então, a discussão do PL 494/2004, de autoria do Vereador Carlos Apolinario, que altera o dispositivo da Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Gostaria de registrar a presença da Sra. Lizete de Fátima Teada, da Câmara Municipal de São Paulo, da Sra. Sonia Alckmin, do gabinete do Vereador Aurélio Nomura, da Sra. Maria Ramo, do Sr. Paulo Rocha, do Vereador Netinho, e do Norberto, da Liderança do Governo, Vereador José Aníbal.

Neste momento, passamos a discutir o PL 82/2005, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

Passo a palavra ao Sr. Edgar Doi.

O SR. EDGAR DOI, Exmo. Sr. Presidente. Desculpem, é a primeira vez que venho aqui, que compareço, então não estou muito familiarizado com a rotina da Casa.

O intuito do Vereador, ao apresentar esse projeto, foi no sentido de abrir mais uma possibilidade, mais uma forma de pagamento aos contribuintes no Município de São Paulo. Hoje em dia há certas despesas de que é possível fazer o débito no cartão de crédito. É o caso, por exemplo, de contas de algumas concessionárias de serviços públicos, como água, luz.

Então, a proposta do Vereador... (05)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do
Processo nº	
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.: O5 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

Então, a proposta do Vereador foi no sentido de facilitar, abrir mais uma possibilidade, mais uma forma de pagamento ao contribuinte, no sentido de facilitar, inclusive até contribuir para uma melhor arrecadação dos tributos municipais.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, li com atenção o projeto do nobre Vereador Jorge Tadeu e, ouvindo aqui as explicações dadas pela sua assessoria, quero só fazer mais uma observação.

Tenho a impressão de que todas as iniciativas que facilitem o pagamento ou a relação entre o devedor e a Prefeitura, o cidadão e o poder público, elas são bem vindas. A minha dúvida é se o Poder Executivo teria capacidade ou agilidade para se adequar a essa modalidade de arrecadação ou de recebimento de tributos.

Aí eu acho que a gente teria de ouvir o Sr. Marco Antônio, porque tenho a impressão de que todas as iniciativas, todas, que possam facilitar a vida do cidadão, elas deveriam ser aprovadas e implementadas. É óbvio que nós precisamos saber se o Poder Executivo tem condições objetivas para se adequar a esse tipo de sugestão, que deve ser não só bem vinda mas aprovada e colocada em prática.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Sr. Marco Antônio de Oliveira, da Secretaria de Finanças do Município.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - A propositura do nobre Vereador Jorge Tadeu não tem vício de propositura, pode efetivamente ser feita pelo Legislativo e é muito meritória. Nós entendemos que, quanto mais formas de pagamento forem colocadas à disposição do



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 127 do
Processo nº 494/04
Aguardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

rod.: O5 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

cidadão e do contribuinte, melhor tanto para o contribuinte como para a Administração.

Temos algumas observações a fazer. O assunto não é novidade para a Administração. Já foram feitas algumas prospecções iniciais e tecnicamente acredito que haja solução, desde que as administradoras de cartões de crédito respeitem os mesmos parâmetros que são observados pelos bancos que compõem hoje a rede arrecadadora do Município de São Paulo.

Os contratos que hoje regem o assunto arrecadação de receitas municipais são formalizados por adesão. É um contrato padrão que estabelece formas de arrecadação, formas de repasse do tributo, formas de repasse das informações dos tributos arrecadados e estabelece uma tarifa igual para todos os participantes da rede arrecadadora. Nesse sentido, se esses parâmetros forem respeitados pelas administradores de cartão de crédito, nós não teremos nenhuma objeção a fazer ao projeto. Como eu disse, reforçando, respeitados os parâmetros hoje vigentes, a Administração entende como benéfica a inclusão de mais essa forma de pagamento.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - (Pela ordem) - Só uma informação, Sr. Marco Antônio de Oliveira. A Prefeitura já teve algum contato com operadores de cartão para dialogar sobre taxa ou sobre procedimentos, nesses últimos anos ou agora, nesta Gestão? Ou é ainda uma iniciativa que deverá ser tomada caso o projeto seja aprovado?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	94
Processo nº	104/05
Edoardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.: O5 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Foram feitos estudos sobre a possibilidade de ampliação de formas de pagamento. Nesse sentido, foi levantada a possibilidade de se fazer o pagamento através de cartão de crédito também, entre outras formas.

O SR. PAULO FIORILO - Mas não teve ainda nenhum contato objetivo para discutir taxas...

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Nenhum contato objetivo até este momento.

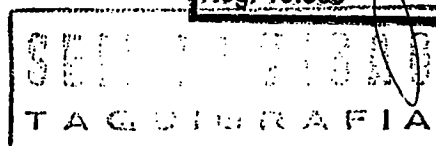
O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu gostaria de saber se há mais algum inscrito para o PL 82/2005. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a discussão do PL 82/2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

Gostaria de lembrar a todos que temos hoje mais uma audiência pública, às 12h30min.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta Audiência Pública, e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente Audiência.

Obrigado a todos e um bom dia.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

PLS 494/04

82/05

134/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do
Acesso nº 494/04

Eduardo Vasconcellos Oliveira

Reg. 10.835

evento: 7547 data: 16.05.05

rod.:101 fl.:1 taq.:MARCELO

rev.:

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Declaro aberto os trabalhos da audiência pública de matérias tributárias da Comissão de Orçamento.

Queria rapidamente fazer a apresentação dos projetos de natureza tributária que a gente vai debater na audiência pública do dia de hoje, dia 16 de maior, na Sala Sérgio Vieira de Mello, primeiro subsolo da Câmara Municipal de São Paulo. Projeto de lei 494/04, do nobre Vereador Carlos Apolinario, altera dispositivo da Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

- É lido o seguinte Projeto de lei 494/04.

SANRENGIO 07/10/2005



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº

Eduardo Vasconcellos Oliveira

rod.:101 fl.:2 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547-10.885 data: 16.05.05

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Abro a palavra ao Plenário, para que se manifeste em audiência pública do primeiro projeto a ser debatido, do nobre Vereador Carlos Apolinario.

Quero registrar a presença dos representantes da Secretaria de Finanças, Marina Aun e José Luiz Pata. Obrigado pela presença dos membros do Executivo que acompanham nossa audiência pública.

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia senhoras e senhores...

SAN REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do
Processo nº	
Edy Ardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:102 fl.:1 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16/05/05

ROBERTO GODINHO - Sou Assessor do Vereador Carlos Apolinario.

Meu cargo é de Coordenador da Liderança.

Bom dia, senhoras e senhores, bom dia, Sr. Presidente, bom dia, Srs. Vereadores. Essa é a segunda audiência do projeto do Vereador Carlos Apolinario que altera dispositivo da Lei 13.477, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos e no seu artigo 2º nós queremos que esse item suprima uma palavra que falava sobre os templos religiosos e acrescentou no artigo 26 que fica isento do pagamento da taxa os templos de qualquer culto, então acrescentou o item 4º. Então que esses estabelecimentos não paguem a taxa de fiscalização de estabelecimento. O propósito é essa pequena alteração.

Isso é o que tinha para expor no momento. Já foi falado na audiência passada e a colocação foi feita da mesma forma, alterando basicamente esses dois itens desta lei.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado, Godinho. Vamos passar a palavra ao Sr. José Luiz Pata, para falar em nome da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Bom dia, senhores. Rapidamente a nossa posição em relação a esse projeto está sendo basicamente duas. A primeira é que as entidades religiosas estão sujeitas ao Poder de Polícia da administração. Então, por esse motivo a gente motivo para isentá-las da cobrança da TFE. Outra questão, que acho mais importante, é que projetos de isenção de tributos municipais são de iniciativa do Executivo. Portanto, aqui temos vício de propositura.

Por esses dois motivos a Secretaria se posiciona contrariamente ao projeto. Basicamente é isso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do
Processo nº	
Examinado por	Edardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835	

rod.:102 fl.:2 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Queria só passar à nossa platéia, Assessores e sociedade, que acompanha nossa audiência pública no dia de hoje, se mais alguém gostaria de fazer manifestação sobre o Projeto de lei 494/04.

Tem a palavra o Sr. Aristides Legati.

O SR. ARISTIDES LEGATI - Sou Superintendente da Distrital Mooca da Associação Comercial de São Paulo.

Acho a abrangência de templo de culto de todas as religiões, tenho visto que tem religiões que têm uma arrecadação muito grande, uma arrecadação fantástica, Miranda e a Igreja Universal, que estão ficando cada vez mais poderosos comprando, inclusive, redes de televisão, rádios etc. Então não vejo com bons olhos isentá-los da taxa de licenciamento e o valor também não é muito significativo. Com a Taxa de licenciamento eles podem sofrer uma fiscalização melhor. A posição da Associação Comercial de São Paulo é contra essa taxa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Muito obrigado. Encerradas as discussões...



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do
Processo nº
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

rod.:103 fl.:1 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16/05/05

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado.

Encerradas as discussões, vamos ao Projeto de lei 82;05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

O SR. WILLIAM WOO - Gostaria de registrar a posição deste Vereador favorável a este projeto, visto que cria mais uma opção de pagamento dos tributos municipais, pela forma de cartão de crédito. Gostaria de ouvir a Secretaria de Finanças que buscasse nos informar se isso viria a criar mais um débito para o município, visto que essas operadoras cobram uma taxa para operar, ou se a gente poderia cobrar que a taxa fosse nula, ou colocar junto na licitação, pelo que me parece, das empresas que vão gerenciar as contas do município. As empresas que gerenciassem teriam que trabalhar com cartão de crédito que pudesse aceitar essa forma de pagamento.

Acho que toda forma de pagamento que a gente crie, até parcelamento, facilidade ao munícipe, que está em condição difícil para estar de acordo com o pagamento dos tributos municipais é muito salutar. Mas a gente precisa também ver que hoje, de certa forma, a falta de pagamento cria uma sensação de impunidade para aqueles que estão em débito para com o município. Precisamos criar legislações que facilitem a operação de cobrança ou até mesmo a terceirização de cobrança daqueles que estão na dívida ativa, visto que a lei até permite apreensão dos bens próprios das pessoas, porque hoje, de certa forma, aqueles que querem pagar já têm uma iniciativa muito positiva, porque essa é uma obrigação de todos os cidadãos de São Paulo, de todo paulistano, mas há alguns que querem e estão em situação difícil e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21	do 404/04
Processo nº	
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:103 fl.:2 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547 data: 16.05.05

essa idéia do Vereador Jorge Tadeu vem criar mais uma oportunidade para o município pagar seus tributos na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado, Vereador William Woo.

Tem a palavra o representante da Secretaria de Finanças, Sr. José Luiz Pata.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - A questão basicamente é a seguinte, o artigo 162, do Código Tributário Nacional diz: "O pagamento efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal, ou seja, o código Tributário não prevê o pagamento por cartão de crédito.

A gente não vê, em que pese essa disposição do CTN, grandes problemas em relação ao pagamento do cartão de crédito, desde que algumas condições sejam previstas. Primeiro lugar, as administradoras cobram um percentual sobre o valor, hoje funciona assim, você tem uma compra, ela fala que vai aplicar um X sobre essa compra e esse X é o que vou receber como remuneração. Isso não cabe para os tributos, ou seja, eu vou cobrar 2% sobre a arrecadação para que a gente possa aceitar a cobrança por cartão de crédito. Então a remuneração, a gente vê, deveria ser igual a essa remuneração que é feita hoje por conta de pagamentos tradicionais, via DARME, ATL etc.

Uma coisa que nos preocupa, também, seria o prazo de repasse. Não sei hoje quanto é esse tempo de repasse das administradoras. Nós entendemos que a lei deveria prever, para que a gente tivesse segurança, a norma que remuneração, que não pode ser um percentual sobre o valor arrecadado, talvez uma cobrança de taxa, como os bancos fazem hoje com as cobranças tradicionais, previsão de assinatura de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32	do
Processo nº 494/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:103 fl.:3 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 10.05.05

contrato, isso é fundamento, e prazo de repasso. Esse prazo tem que ser adequado às necessidades do Executivo. Fora isso, sem grandes problemas.

O SR. PRESIDENTE - ...

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

rod.:104 fl.:1 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547 data: 16.05.05

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quería, antes de passar a palavra, pedir ao Presidente, Vereador William Woo, assumir a presidência, porque vou debater o projeto.

- Assume a presidência o Sr. William Woo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Rapidamente, Sr. Presidente, queria apontar uma única apresentação e trazer à discussão a preocupação da quitação. Na realidade a gente sabe muito bem que no momento em que você faz uma operação com cartão de crédito ele é um terceiro, portanto, cabe à operadora do cartão a responsabilidade para fazer o pagamento do tributo que até aquele momento era seu. O meu questionamento à Secretaria de Finanças é se neste momento não se criaria uma segunda figura na relação com o erário, imaginando que na operação de crédito realizada pelo cartão o munícipe deixaria de ser, no momento em que ela passa o cartão, ele tem que receber a quitação, mas não é ele que efetuará o pagamento. Então queria só pontuar essa preocupação até para que a gente não veja aprovado um projeto de lei que não vai surtir o efeito que o proponente o quis. Na realidade o que importa para a sociedade, entendo eu, é mais uma opção de pagamento de crédito, estabelecer que efetivamente esse compromisso com o município tenha sua real quitação. O questionamento é se com este projeto de lei, como ele está apresentado, o munícipe que pagar com o cartão de crédito terá o seu compromisso com o erário quitado no momento em que passa o cartão de crédito. Esse é o questionamento até



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do
Processo nº	
Ed. Ardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:104 fl.:2 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

para não deixar dúvida que está repassado no momento de repassar o crédito, a responsabilidade por quitação de tal compromisso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. Márcio Fernandes.

O SR. MÁRCIO FERNANDES - Sou Assessor do Vereador Jorge Tadeu.

Bom dia, membros da Mesa, bom dia, senhores presentes.

Com relação à questão que foi levantada pelo Sr. José Luiz Pata, a Prefeitura, acredito eu, passa a ser uma excelente cliente das administradoras e cartão de crédito. Então há possibilidade de se negociar isso junto às empresas, até mesmo para baratear ou isentar essa taxa cobrada pela administração é uma solução muito próxima.

Com relação à pergunta do Vereador Police Neto, acredito que quando o senhor vai numa loja e paga com cartão sai lá que está aprovado e quem administra aquele débito passa a ser a administradora.

Mais um outro detalhe, hoje temos inúmeras pessoas com o problema de não ter cheque, ter só conta poupança, então para fazer o pagamento tem que sacar o dinheiro e ir até o banco efetuar o pagamento, se aquele banco no qual ele tem a conta-poupança não for um banco homologado pela Prefeitura. Então ele teria a opção daquele Visa Eletron, sem fazer merchadaising, mas teria opção de sacar direto da conta dele caindo automaticamente na conta do município. É um caso que deve ser muito bem apreciado porque é muito interessante para o munícipe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. Aristides Legati.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Salvador	do
Processo nº	10.835
Edição	Vasconcellos Oliveira
Reg.	10.835

rod.:104 fl.:3 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

O SR. ARISTIDES LEGATI - Sou da Associação Comercial de São Paulo. O que vejo neste projeto é que os munícipes que têm cartão de crédito muitas vezes não controlam muito seu cartão. Ele vai, num projeto de lei desse, pagar, se livrar da Prefeitura, mas ficar devendo taxas altíssimas de juros para o cartão de crédito, porque se ele não tem liquidez para pagar o que dispõe o projeto de lei, simplesmente vai adiar a dívida dele. Então hoje, por exemplo, se ele for aposentado pode tirar uma quantidade de tirar, dois, três, quatro mil reais, depende do salário de contribuição da Previdência, com juros de 1,7% ao mês, e liquidar essa dívida e ficar com juros baixo para pagar. Agora, no cartão de crédito, se ele não conseguiu pagar esse montante, depende do rendimento dele, porque quem tem dinheiro realmente e possui cartão de crédito é a classe mais rica e quem está devendo esses impostos é a classe mais pobre. Então teríamos que pensar muito bem na colocação desse projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Queria saber se tem mais alguma pessoa que queira participar da discussão.

Tem a palavra o Sr. José Luiz Pata.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Queria fazer uma colocação para o Vereador...



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 36	do
Processo nº	
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:105 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7547

data:18-05-05

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Queria fazer uma colocação para o Vereador Police Neto, no sentido de que ainda que ele pague por cartão de crédito, se por qualquer motivo a administradora não nos repassar esse valor, ele continua devedor. Então, a gente tem todas as condições de inscrever na dívida ativa, e promover uma execução contra o contribuinte sem problema nenhum. Aliás, isso hoje já acontece nos repasses tradicionais. Quer dizer, se eventualmente nos apresenta um darm(?) e sei lá por qual motivo esse valor não entrou no nosso caixa, ele continua devedor sem nenhum problema, isso não é impeditivo não.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Era só para esclarecer a preocupação de deixar um conjunto de garantias para aquele munícipe que se porventura a lei for aprovada e utilizar o cartão de crédito, para ter a garantia da quitação, ela só se dará no momento em que a operadora do cartão, portanto, o agente financeiro que realizar o pagamento, portanto, é ali que receberá o termo de quitação do tributo ou da contribuição que, porventura, tenha sido paga pelo agente financeiro, no caso o operador desse cartão de crédito. Obrigado.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Só para reforçar o que disse anteriormente, é o art. 162 do CTN (?), ele não prevê pagamento por cartão de crédito, só moeda corrente, cheque ou vale-postal. Só isso.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Veja bem, há uma hierarquia legal, temos de respeitar o CTN(?) sempre.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Encerrada a discussão do PL 82/05, do Vereador Jorge Tadeu, passemos à discussão do PL 134/05, de



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37	do
Processo nº	
Ed. Vastancellos Oliveira	
Reg. 10.835	

rod.:105 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7547

data:16-05-05

autoria do Vereador Aurélio Miguel. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Vou fazer uma breve apresentação do projeto. O projeto dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem à difusão do esporte social em São Paulo, resumido em 12 artigos, e que cria uma certificação lastreada com ISS - Imposto Sobre Serviço, com teto de 1,5%, portanto, não superior a 1,5% do produto da arrecadação, para que sejam concedidos incentivos fiscais às pessoas jurídicas que estiverem adimplentes com a Secretaria, visando esse recurso para programas e projetos esportivos sociais. O projeto usa a mesma base legal utilizada pela Lei Mendonça, mudando apenas a questão do tributo, da forma. Estabelece também rotina e disciplina para o repasse nos seus artigos 6º e 7º; e estabelece as obrigações de prestação de contas. O projeto de lei é do Vereador Aurélio Miguel. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o Sr. José Luiz Pata, da Secretaria de Finanças.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Bem novamente a questão do vício de propositura. O art. 37, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município diz que compete privativamente ao Prefeito à iniciativa das leis que dispõe sobre a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. Então, sem entrar no mérito do projeto, simplesmente analisando a questão jurídica, entendemos que não deve prosperar exatamente por conta do vício de propositura, já que cabe ao Prefeito propor esse tipo de projeto de lei. Nada mais a acrescentar.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do
Processo nº
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

rod.:105 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7547

data:16-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de perguntar à platéia se alguém gostaria de se colocar sobre o projeto? (Pausa) Nada mais havendo a tratar nesta audiência pública, declaro-a encerrada. E que as notas taquigráficas, geradas nesta ocasião, sejam consideradas ata da presente audiência.

Bom dia a todos. Obrigado pela presença.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Declaro aberta...(106)

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

A SGP-2

São Paulo, 17/05/05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

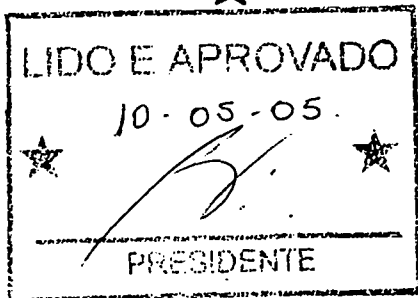
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 39/40
Em 18/05/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente *Administrativa*
RF. 100.403



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.
nº 494 de 20 04



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0006/2005

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, redução de interstício de 10 (dez) para 5 (cinco) dias para a realização da segunda audiência pública dos seguintes projetos:

PL 248/01 – Milton Leite
PL 093/03 – Francisco Chagas
PL 175/05 – Aurélio Nomura
PL 494/04 – Carlos Apolinário
PL 134/05 – Aurélio Miguel
PL 108/05 – José Américo
PL 245/01 – João Antonio
PL 198/05 – Juscelino Gadelha
PL 306/04 – William Woo

PL 419/99 – Wadih Mutran
PL 430/04 – Claudete Alves
PL 109/05 – Roberto Tripoli
PL 082/05 – Jorge Tadeu
PL 059/05 – Paulo Fiorilo
PL 017/05 – Paulo Teixeira
PL 060/05 – Abou Anni
PL 113/05 – Lenice Lemos

Sala das Sessões, em

José Américo

CMSF - ATM
-10-FAL-2005-16:26-03/041



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 V
do processo n.º 01-494/04 18,05,2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

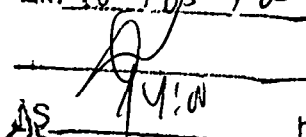
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 09ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/05/2005

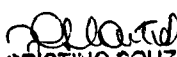

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

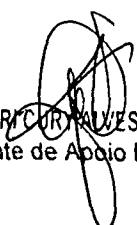
EM 18 / 05 / 05


AS 14 h.
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.
Em, 18/05/2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 18/05/2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 41/45
Em 29 / 06 / 05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....41.....do proc.
nº 01-494 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1920/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 494/04, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que altera dispositivo da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42 do proc.
nº 01.494 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 494/04). (Ver. Carlos Apolinário - PDT). Altera dispositivo da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º e acrescenta inciso IV ao art. 26 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º

I -

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e culturais.

.....

Art. 26.

I -

II -

III -

IV - templos de qualquer culto." Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi.

São Paulo, 18 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Folha nº 43 do proc.
nº 01.494 de 04
RUS. AM. CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Altera dispositivo da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º e acrescenta inciso IV ao art. 26 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e culturais.

Art. 26.

I -

II -

III -

IV - templos de qualquer culto."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2005.

O Presidente,

u
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

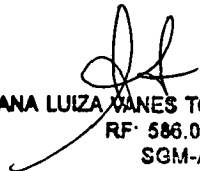
Folha nº <u>244</u>do proc.
nº <u>01-494</u> de <u>04</u>
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo.....

São Paulo, 25 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1920, de 25/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 494/04, de autoria do Vereador Carlos Apolinário.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

45 ✓

do processo nº

01-494

de 20

04

, 29/06/05

(a)

ROSEMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

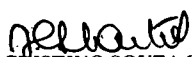
SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 29.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 46 250

Em 14.1.07.105

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



GABINETE DO PREFEITO

ACEITO O VETO

Prefeitura do Município de São Paulo

22 FEB 2007

SENTE

São Paulo, 28 de junho de 2005

Folha nº 46 do proc.

Nº 494 de 04

Adelina Cezar - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Ofício A. J. L. nº 126/05
Ref.: Ofício SGP 23 nº 920/2005

JE - DOCREG
15-0815/2005

29 JUN 2005

Senhor Presidente

Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Econ.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

29 JUN 2005

SENTE

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto,

Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 17 de maio de 2005, relativa ao Projeto de Lei nº 494/04.

De autoria do Vereador Carlos Apolinário, o projeto aprovado altera o inciso II do artigo 2º e acrescenta o inciso IV ao artigo 26, ambos da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, para o fim de estabelecer a isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE aos templos de qualquer culto.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, impõe-se veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A medida visa instituir hipótese de não incidência da TFE sobre os templos de qualquer culto, lastreada, como aponta a Justificativa, na imunidade estabelecida pelo artigo 150 da Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional.

Preliminarmente, cabe observar que a propositura contraria disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tanto a insculpida em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, segundo a qual são de iniciativa privativa da Chefia do Executivo as leis que tratam de matéria orçamentária, quanto aquela consagrada em seu artigo 70, inciso VI, que arrola, dentre as atribuições de competência do Prefeito, a de administrar os bens, receitas e rendas

CMS-P - A T M
-28-Jun-2005-18:59-009970



do Município, bem como promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos.

De outro lado, a isenção constitui renúncia de receita, inserindo-se no rol de instrumentos de planejamento das finanças para a implantação e o desenvolvimento das políticas públicas. Por tais razões, a iniciativa de leis relativa a essa matéria cabe apenas ao Executivo, a quem compete a formulação e a implementação da política governamental.

A medida acha-se, ainda, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual determina, expressamente, em seu artigo 14, que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além da demonstração, pelo proponente, de ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alternativamente, de acordo com o mesmo dispositivo legal supracitado, a propositura que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá demonstrar que essa renúncia será compensada pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que acarrete renúncia somente entrará em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento de receita, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual conter demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia de receita.

Assim também dispõe o artigo 16 da Lei Municipal nº 13.875, de 22 de julho de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), segundo o qual os projetos de lei que acarretem renúncia de receita devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e obedecer às determinações do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, no caso do texto aprovado, nenhuma dessas exigências foi cumprida.



Destarte, é forçoso inferir que, ao extrapolar as atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstâncias que a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, impondo seu veto.

Mas não é só. A proposta, diversamente do que consta da Justificativa apresentada, não encontra apoio no texto constitucional. A imunidade dos templos de qualquer culto, prevista no § 4º do artigo 150 da Constituição Federal, refere-se tão somente à cobrança de impostos e não dos tributos em geral.

Mesmo assim, a imunidade relativa a impostos diz respeito às funções essenciais do culto e não se estende às taxas de qualquer gênero, porque estas não guardam relação com as atividades do culto. A taxa tem natureza própria, diversa do imposto, e representa uma contraprestação por um serviço colocado à disposição do contribuinte ou é instituída com base no poder de polícia.

Argumente-se, ainda, que não se pode isentar o que é imune. A imunidade é estabelecida pela própria Constituição Federal e não pode ser ignorada. É norma constitucional de aplicabilidade imediata. A imunidade decorre do próprio texto constitucional que é claro, expresso, e só incide sobre os impostos, não comportando interpretação restritiva ou extensiva. Os contribuintes têm o direito de não pagar o tributo do qual estão constitucionalmente imunes e, no caso específico, esse tributo é apenas o imposto, e não a taxa.

A propósito, confira-se decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 224.957-AL, que afasta a imunidade das contribuições para a seguridade social por constituir tributo que não se enquadra no conceito de imposto.

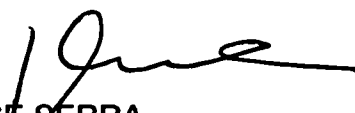
Observa-se que o critério de isenção estabelecido pelo legislador municipal ao instituir a TFE, foi o de excluir o Poder Público e eventos temporários que não caracterizam a atividade permanente de estabelecimento.



Quaisquer outras atividades, sejam essas desportivas, culturais ou religiosas, por mais relevantes que se apresentem, e mesmo considerando sua finalidade social, não foram excluídas da cobrança. As alterações propostas visam descaracterizar os locais onde entidades, sociedades ou associações religiosas exerçam suas atividades como estabelecimento, para os efeitos da legislação relativa à TFE, e isentar os templos de qualquer culto do pagamento da referida taxa. Nesse sentido, a propositura também viola o princípio constitucional da isonomia, pois outras espécies de estabelecimentos, tais como os culturais ou desportivos, também mereceriam isenção dadas as relevantes funções que desempenham.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que demonstram a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público que maculam irremediavelmente o texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo em sua íntegra, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 50 ✓

do processo n.º 01-494 de 04 14/07/05 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

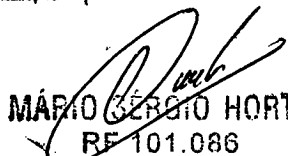
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

14/07/05


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/07/05 às 15h00

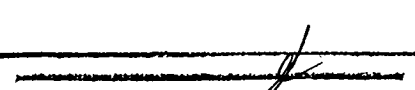

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/07/05 ÀS 18,30 HS
POR Paulle

S 18/08/05 às 16hs Paulle

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Russomano
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 29/8/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob rubrica nº 51
Em 11/10/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RE 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51 do
Processo nº 494/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER CONJUNTO Nº 1582 05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL
APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI N.º 494/2004.

Trata-se de Projeto de veto total aposto pelo Chefe do Executivo ao projeto de lei n.º 494/2004, de autoria do nobre vereador Carlos Apolinário que visa alterar o inciso II do art. 2º e acrescentar o inciso IV ao art. 26, ambos da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, objetivando estabelecer isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, aos templos de qualquer culto.

Em suas razões de veto aduz o Prefeito do Município que a propositura estaria em desacordo com o exigido pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alega ainda que, ao contrario do preconizado pela justificativa da propositura, a imunidade estatuída pelo art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, referente aos templos de qualquer culto, não diz respeito à cobrança de taxas, mas somente à cobrança de impostos.

Por fim, argumenta que a propositura visa a isentar da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, somente os templos de qualquer culto, circunstância que evidencia a violação do principio da igualdade, uma vez que outras entidades, sociedades ou associações de caráter cultural também desempenham relevantes funções de interesse coletivo, e por tal razão deveriam gozar de igual benefício.

Não assiste razão o Sr. Prefeito, como veremos a seguir:

A propositura não encontra óbices legais e está amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal.

À vista do exposto, somos pela **DERRUBADA DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas, 05/10/05

[Handwritten signatures and stamps]
comissão
continua
Guanaco
CONTADOR
Alo

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 11 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 13 / 10 / 05 às 12:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>José Roberto Gadelha</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>19/10/05</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22 / 03 / 06 às 16:30h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Bispa Benício</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>30/3/2006</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data original rubricado sob

Documento

folha nº -52- a)

04/05/06

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 52 - de
Processo 494/04
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1322/2006

PARECER CONJUNTO Nº 16-1322/2006 / 2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 494/04

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que não cabe razão ao Executivo para vetar parcialmente o projeto em tela, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 2º, e também acrescenta inciso IV ao artigo 26 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, com o intuito de isentar da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento os templos de qualquer culto.

Desta forma, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL**.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/05/06.

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 08/05/06.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08/05/06 às 16h -

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10/835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Adolfo Guimarães</i>	
Para relatar:	
Sala de reuniões:	Transporte e Atividade Econômica.
Em:	<u>09/05/06</u>
Presença	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63.	

Segue	—	juntado	—	, nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº <u>53</u>
Em <u>02/06/06</u> .				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10/835
Secretário



Folha nº	-53-	do
Processo nº	494/04	
Eduardo Valconcelos Oliveira		
Reg. 16.931		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1323/2006
Parecer Conjuntivo das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, Administração Pública, Trânsito, Transportes e Atividade Econômica e Finanças e Orçamento sobre o VETO TOTAL aposto pelo Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 494/04

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 494/04, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário (PDT), o qual altera o inciso II do artigo 2º (desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e culturais), e acrescenta inciso IV (Templos de qualquer culto) ao artigo 26 da Lei nº 13.477 de 30 de dezembro de 2002.

No que diz respeito à nossa Comissão, justifica o Sr. Prefeito que a isenção determinada constitui renúncia de receita, que já está comprometida com o planejamento das finanças para a implantação e o desenvolvimento das políticas públicas.

Quanto ao mérito econômico discordamos das razões do veto total, porque a renúncia recente é infinitamente menor a qualquer valor que esses "templos de qualquer culto" prestam à sociedade em forma de ajuda religiosa, formação moral, cultural e cívica para as pessoas que freqüentam esses templos.

Portanto, somos pela REJEIÇÃO do veto total aposto ao projeto de lei em tela pelo Senhor Prefeito Municipal.

Comissão de Trânsito Transportes e Atividade Econômica, em 01/06/06.

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 05.06.06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05.06.06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Paulo ENRAGE

Para rubricar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

5/6

2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-24, de acordo com o
do Reg. 100.835

São Paulo, 04/10/06

Carlos Roberto da Silva

Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

Em 23/02/07

Ass:

Marcelo Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

RF 51.839



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 494/04

Papel para informação, rubricado como folha nº

54N

23/02/2007

(a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Tec. Administrativo

RF 51529

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 19:00 h

Sra. Kathy,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

06/03/07



LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

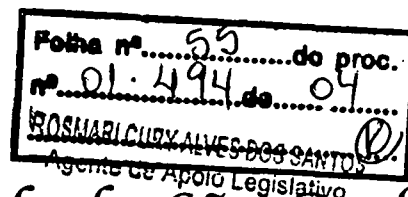
Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/03/07



KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE 1 juntado 1 folha de
documento 1 papel de informação
publicado 1 sob folha n.º 55/54
Em 14/03/07
ROSMARI C. L. VES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0850/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera dispositivo da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 126, de 28 de junho de 2005, referente ao PL nº 494/04, de autoria do Ver. Carlos Apolinário.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	56	do proc.
nº	01.494	da
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 850, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 494/04, de autoria do Ver. Carlos Apolinário.

S.G.M.-A.T.L.
08 MAR 2007
RECEBIDO


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 506.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.494

de 20

04

, 14/03/07

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14/03/2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

(a) ~~LINA ANGELICA N. BUMAUSKAS~~
RF 100-927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 58
do processo 01-494 de 2004 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 58 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927